



BOLETIM LEGISLATIVO ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 14 de Setembro de 2016 – Ano I – nº 73

ATO DA MESA Nº 2244/2016

Dispõe sobre a concessão de diárias para serviço fora do território nacional, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c o artigo 64 da LCE nº 122, de 30 de junho de 1994, e em consonância com o artigo 71, inciso X, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 018/2015, não contemplou a concessão de diárias para serviço fora do território nacional, em caráter eventual ou transitório;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores das diárias a serem pagos aos servidores que se deslocarem a serviço fora do território nacional, em missão oficial ou treinamento, no interesse desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instrução processual das diárias a serviço fora do território nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a concessão de diárias para servidores desta Casa Legislativa que se afastarem da sede para serviço de interesse da AL/RN, fora do território nacional.

TÍTULO I
DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Art. 2º. Os servidores, legalmente investidos em Cargo Público, que se deslocarem do Estado do Rio Grande do Norte, para serviço fora do território nacional, em missão oficial ou treinamento, no interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção urbana, seguro viagem e outras da mesma natureza.

§ 1º. O pedido de concessão de diárias deverá ser formalizado ao Secretário Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da viagem, em memorando próprio, com vistas à implementação das providências necessárias a instrução processual.

§ 2º. Quando o afastamento incluir sábados, domingos e feriados o pedido de concessão de diária deverá estar expressamente justificado e a autorização pela autoridade competente configurará aceitação da justificativa.

Art. 3º. As diárias serão autorizadas pelo Secretário Geral da Assembleia Legislativa, e pagas conforme disponibilidade de dotação orçamentária, observados os valores constantes do Anexo único deste Ato.

Art. 4º. As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes ao do evento para o qual foi designado servidor, acrescidos dos dias necessários aos traslados de ida e volta.

§ 1º. A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento não exigir pernoite;

II – quando o beneficiário ficar hospedado em imóvel pertencente ao Brasil ou sob administração do Governo Brasileiro;

III – quando o governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada.

§ 2º. Os valores das diárias para serviço fora do território nacional, são fixados em dólares norte-americanos, conforme estabelecido no Anexo único, adotando-se para conversão em moeda nacional a cotação oficial da data do efetivo pagamento.

Art. 5º. O valor da diária poderá ser completado quando o afastamento for indenizado, em parte ou em sua totalidade, por outro órgão Público ou Entidade Privada, no exterior, desde que o valor da diária a ser completado seja inferior aos limites fixados no Anexo único deste Ato.

Art. 6º. Não serão concedidas diárias relativas aos dias de afastamento indenizados integralmente por terceiros, órgão ou entidades públicas e privadas, exceto quanto aos dias não incluídos na indenização.

Art. 7º. Aquele que receber diárias na forma deste Ato da Mesa, obrigar-se-á a realizar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno a sede, nos termos estabelecidos neste Ato.

TÍTULO II
DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. O reembolso de despesas extraordinárias será admitido nos casos de imprevistos ocorridos em missões ou afastamentos, previamente autorizados pela autoridade competente.

Art. 9º. O processo de reembolso de despesas com passagens emergenciais deverá ser instruído com os bilhetes correspondentes e cartões de embarque utilizados, inclusive, quando for o caso, do trecho aéreo/terrestre/fluvial.

Parágrafo Único. Somente será autorizado o reembolso do valor pago pelo beneficiário, quando devidamente demonstrada a urgência e a impossibilidade de solicitação prévia da emissão do bilhete de passagem.

TÍTULO III
DO RELATÓRIO DA VIAGEM

Art. 10. As diárias recebidas pelo beneficiário deverão ser restituídas em sua totalidade à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como as



BOLETIM LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 14 de Setembro de 2016 – Ano I – nº 73

recebidas em excesso, dentro do mesmo prazo estabelecido no artigo 7º, deste Ato.

Parágrafo Único. Quando as circunstâncias da viagem não permitirem a prestação de contas, com a apresentação dos cartões de embarque pelo beneficiário, caberá ao órgão requisitante atestar a efetiva participação do beneficiário na missão oficial.

Art. 11. É competente para receber, conferir e aprovar o relatório da viagem e das diárias a chefia imediata do servidor, juntamente com a Secretaria Geral da AL/RN.

Parágrafo Único. No caso de extravio do cartão de embarque, admitir-se-á, que ele seja substituído por declaração de embarque emitida pela empresa aérea.

TÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 12. O memorando de solicitação de diárias deverá conter, pelo menos, os seguintes campos:

- O nome completo do servidor;
- O respectivo cargo ou função;
- O motivo da viagem;
- O roteiro ou o destino a ser cumprido;
- Local de destino;
- O período da viagem;
- Justificativa da viagem;
- Justificativas das diárias, quando o período de afastamento incluir sábados, domingos e feriados e nos casos de necessidade da viagem correr em data anterior à de início e ou posterior à data de término do evento;
- O número de diárias requeridas; e
- A assinatura do servidor competente para requerer.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O descumprimento da exigência de prestação de contas, acarretará cobrança administrativa e, após esgotadas às providências cabíveis, instauração de Tomadas de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções previstas nas normas internas da Assembleia Legislativa e em Lei.

Art. 14. Compete à Secretária Geral da Assembleia Legislativa, em conjunto com a Secretária Administrativa desta Casa, instituir e alterar, quando necessário, o memorando "requisição de diárias e/ou transporta aéreo".

Parágrafo Único. A Secretária Geral da Assembleia Legislativa e a Secretaria Administrativa adotarão as medidas necessárias para manter registro e controle das requisições de diárias e emissões de bilhetes de passagens aéreas, e, em conjunto com a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – CEFO, manter os pagamentos efetuados, inclusive para fins de prestação de contas perante aos órgãos de controle interno e externo, editando para tal fim os atos necessários.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato, correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 17. Revogam-se quaisquer outros atos referentes ao presente tema, sem prejuízo dos efeitos por eles produzidos.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 12 de setembro de 2016.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 1º Vice-Presidente;
Deputado JOSÉ ADÉCIO – 2º Vice-Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Secretário;
Deputado HERMANO MORAES – 2º Secretário;
Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário;
Deputado CARLOS AUGUSTO – 4º Secretário.

ATO DA MESA ANEXO ÚNICO VALORES DAS DIÁRIAS

SERVIDOR	LOCALIDADE			
	América do Sul	América do Norte	Europa	Ásia e Oceania
Secretários, Procuradores, Diretores, Coordenadores e outros dirigentes a critério da administração	400 US\$	450 US\$	500 US\$	550 US\$

Obs: no mesmo sentido, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, promulgou o Decreto nº 25.155, de 04 de maio de 2015, tratando sobre concessão de diárias e passagens, idem valores do Governo do RN.